DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	22
Outros atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.667 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. e dá outras providências)

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I – Da Definição

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Dolcinópolis, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal.

§ 1º - A NFS-e é um documento fiscal, exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado gratuitamente por esta Prefeitura, com o objetivo de registrar a ocorrência das prestações de serviços realizadas por prestadores de serviço estabelecidos neste Município e sujeitas à cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º - A NFS-e deverá ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - A autenticidade da NFS-e emitida poderá ser constatada por meio do endereço eletrônico *E-mail:tributos@dolcinopolis.sp.gov.br*.

Seção II – Das Informações Necessárias na NFS-e

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá apresentar as seguintes informações:

I – Número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

c) endereço de e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) número de inscrição no município de pessoas que estejam exercendo atividades econômicas e que são contribuintes de tributos mobiliários.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;

c) endereço de e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação detalhada do serviço;

VII – código de identificação da prestação de serviço de acordo com a lista de atividades anexa à Lei Complementar n.º 116/2003;

VIII – código de identificação da prestação de serviço de acordo com a legislação municipal;

IX – valor total dos serviços registrados na NFS-e;

X – valor da base de cálculo;

XI – valor da dedução da base de cálculo, se houver;

XII – valor do desconto condicionado, se houver;

XIII – valor do desconto incondicionado, se houver;

XIV – alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo informada;

XV - valor do ISSQN;

XVI – Município de incidência do ISSQN;

XVII – retenção do valor do ISSQN na fonte, pelo tomador do serviço, quando for o caso;

XVIII – exigibilidade do ISSQN, indicando, quando for o caso, se o prestador de serviço ou a própria atividade estão atingidos por alguma regra de isenção, de imunidade ou de não incidência;

XIX – número do processo judicial ou administrativo que tenha levado à suspensão da exigibilidade do ISSQN, quando for o caso;

XX – opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando for o caso;

XXI – condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou de sociedade de profissionais, quando for o caso;

XXII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos em que a NFS-e em questão resultar da sua conversão;

XXIII – valor aproximado da carga tributária referente ao serviço prestado, em cumprimento à previsão da Lei n.º 12.741/2012.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, no momento da sua emissão, em ordem crescente e sequencial, sendo atribuída uma numeração específica para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

§ 4º Caso o tomador do serviço não seja identificado na NFS-e, nos casos previstos no parágrafo anterior, será obrigatória a entrega de uma via impressa dessa nota fiscal ao tomador pelo prestador, em razão da impossibilidade de seu envio por mensagem de e-mail.

Art. 3º O Setor de Tributação do município estabelecerá o cronograma de implantação da NFS-e e de início da obrigatoriedade de sua emissão pelos prestadores de serviço estabelecidos no Município.

§ 1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e de acordo com o tipo de serviço, de acordo com o cronograma estabelecido por ato do responsável pelo lançamento do tributo.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitarem autorização para emissão da NFS-e antes do início de sua obrigatoriedade e desde que o sistema de emissão de NFS-e já tenha sido disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Uma vez deferida a opção de que trata o §2º deste artigo, será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 4º O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal convencional não utilizada, confeccionada em bloco ou em formulário contínuo, não poderá mais emiti-las e deverá apresentá-las ao Setor de Tributação para fins de inutilização.

XXI – condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou de sociedade de profissionais, quando for o caso;

XXII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos em que a NFS-e em questão resultar da sua conversão;

XXIII – valor aproximado da carga tributária referente ao serviço prestado, em cumprimento à previsão da Lei n.º 12.741/2012.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, no momento da sua emissão, em ordem crescente e sequencial, sendo atribuída uma numeração específica para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

§ 4º Caso o tomador do serviço não seja identificado na NFS-e, nos casos previstos no parágrafo anterior, será obrigatória a entrega de uma via impressa dessa nota fiscal ao tomador pelo prestador, em razão da impossibilidade de seu envio por mensagem de e-mail.

Art. 3º O Setor de Tributação do município estabelecerá o cronograma de implantação da NFS-e e de início da obrigatoriedade de sua emissão pelos prestadores de serviço estabelecidos no Município.

§ 1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e de acordo com o tipo de serviço, de acordo com o cronograma estabelecido por ato do responsável pelo lançamento do tributo.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitarem autorização para emissão da NFS-e antes do início de sua obrigatoriedade e desde que o sistema de emissão de NFS-e já tenha sido disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Uma vez deferida a opção de que trata o §2º deste artigo, será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 4º O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal convencional não utilizada, confeccionada em bloco ou em formulário contínuo, não poderá mais emiti-las e deverá apresentá-las ao Setor de Tributação para fins de inutilização.

§ 1º A apresentação das notas fiscais prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigação da emissão da NFS-e.

§ 2º A inutilização das notas fiscais apresentadas na forma prevista neste artigo será acompanhada de procedimento de baixa da respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

§ 3 º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista no Código Tributário Municipal.

§ 4º A nota fiscal convencional, confeccionada em bloco ou em formulário contínuo, emitida por contribuinte obrigado à emissão de NFS-e, não terá validade, ficando o prestador de serviço sujeito à aplicação das penalidades previstas para esse tipo de infração prevista na Lei Municipal correspondente.

Seção III – Da Emissão da NFS-e

Art. 5º Estarão obrigadas à emissão da NFS-e todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2001, estabelecidos no território do Município de Dolcinópolis.

§1º Ficam expressamente dispensados da emissão de NFS-e:

I – Instituições financeiras estabelecidas no Município, que deverão registrar os serviços prestados na forma prevista neste Decreto;

II – Prestadores de serviços qualificados como Microempreendedores Individuais (MEI), na forma prevista no art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006, quando prestarem serviços para pessoas físicas;

III – Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, constantes do artigo 56 e Tabela I, da Lei Complementar nº 002/2001

§ 2º Os prestadores de serviços inscritos no município de Dolcinópolis, de acordo com as categorias econômicas serão cadastrados de acordo com o *caput* deste artigo, não estão obrigados a emitir a NFS-e, poderão optar por sua emissão a qualquer tempo.

§ 3º Uma vez deferida a opção de que tratam o *caput* e o §1º deste artigo, tornar-se-á irretratável por parte do contribuinte.

Art. 6º. Os prestadores de serviço obrigados à emissão da NFS-e, assim como aqueles que, apesar de dispensados, desejarem emitir a NFS-e, devem solicitar o credenciamento no sistema de emissão de NFS-e disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço eletrônico *E-mail:tributos@dolcinópolis.sp.gov.br*.

§ 1º Após registrar a solicitação de credenciamento no endereço eletrônico indicado no *caput* deste artigo, o prestador de serviço deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Setor de Tributação e apresentar os documentos, a fim de completar o seu credenciamento:

§ 2º A opção tratada no *caput* e no § 1º deste artigo dependerá de autorização do Responsável pelo Setor de Tributação, que comunicaráo resultado da deliberação sobre o pedido de autorização ao prestador

de serviço por meio de mensagem de e-mail.

§ 3º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, conforme previsto no §2º do art. 5º deste Decreto, estarão obrigados a iniciar sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização prevista no §2º deste artigo 6º.

Art. 7º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Dolcinópolis são obrigados a emitir uma NFS-e para cada serviço que prestarem a tomadores localizados ou não neste mesmo Município,

§ 1º A emissão NFS-e deve ser feita por meio do endereço eletrônico *E-mail:tributos@dolcinópolis.sp.gov.br*, mediante a utilização do usuário e da senha obtidos com o credenciamento de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser enviada eletronicamente para o tomador de serviços por meio de mensagem de e-mail para o endereço informado pelo próprio tomador, salvo quando o tomador solicitar que lhe seja entregue uma via impressa.

§ 3º Se o tomador não estiver identificado na NFS-e ou, estando, não tiver fornecido endereço de e-mail, o prestador de serviço deverá entregar-lhe uma via impressa da NFS-e emitida.

Art. 8º O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e e também por aquele que tenha optado por fazê-lo, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável por sua emissão às multas previstas para esse tipo de infração no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 9º. Os prestadores de serviço estabelecidos que, por qualquer motivo, paralisarem temporária ou definitivamente o exercício das suas atividades no Município deverão comunicar essa situação ao Setor de Tributação no prazo de até 20 dias da data dessa paralisação, para fins de atualização do seu cadastro mobiliário e controle da cobrança do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISSQN.

Seção IV – Do Recibo Provisório de Serviço

Art. 10. Excepcionalmente, em razão da indisponibilidade ou de inacessibilidade ao sistema de geração da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisórios de Serviços – RPS ao tomador de serviços, de acordo com as previsões desta seção, devendo substituí-lo pela NFS-e correspondente no prazo previsto no art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista nesta seção não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal e da apuração do ISSQN devido sobre os serviços prestados.

Art. 11. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, devendo conter todos os dados previstos no art. 2º deste Decreto, a fim de que seja possível a sua futura substituição por uma NFS-e.

§ 1º Os prestadores de serviço que utilizarem sistemas próprios para a emissão de RPS poderão enviar os arquivos com lotes de RPS por meio do WebService disponibilizado pelo Setor de Tributação, de acordo com as regras e especificações divulgadas pelo referido setor.

§ 2º O WebService disponibilizado para recepção e processamento em lotes dos arquivos de RPS enviados na forma mencionada no parágrafo anterior fará a validação da estrutura e dos dados desse arquivo antes da geração das respectivas NFS-e.

§ 3º Sendo considerado válido o lote de RPS, será gerada uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada RPS.

§ 4º Se for verificada a existência de alguma informação considerada inválida em algum RPS do lote contido no arquivo enviado por meio da funcionalidade mencionada no §1º, será invalidado o lote completo, o que fará com que as informações desse arquivo não sejam armazenadas na base de dados do Setor de Tributação.

§ 5º O prestador de serviços que enviou o lote de RPS para geração de NFS-e via WebService é responsável por verificar se esse lote foi processado corretamente e, caso constate algum problema no processamento, deverá realizar os ajustes necessários no arquivo e submeter novamente o lote para processamento.

§ 6º Na situação prevista no § 5º, somente será considerado como enviado o lote de RPS que não apresentar nenhum problema em seu processamento.

Art. 12. No RPS emitido em qualquer uma das formas previstas nesta seção deverá constar a seguinte mensagem: "o sistema de nota fiscal convencional será convertido *em NFS-e até 60 dias da conversão*".

§ 1º O RPS sempre deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Art. 13. Os prestadores de serviço que não possuírem sistema próprio para emissão de RPS devem comparecer ao Setor de Tributação para requerer a impressão de RPS em layout definido pelo próprio Município.

Parágrafo único. A impressão de RPS prevista no parágrafo anterior será limitada à quantidade de 10 folhas de RPS por requisição.

Art. 14. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial, a partir do número 1 (um).

§ 1º Os prestadores de serviço que já emitiam nota fiscal convencional antes da obrigatoriedade da emissão de NFS-e deverão manter, na emissão do RPS, a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º O prestador de serviço poderá solicitar, por escrito, ao Setor de Tributação a utilização das notas fiscais convencionais já confeccionadas para a emissão de RPS até o término dos blocos impressos.

Art. 15. O RPS, emitido conforme as disposições dos arts. 10 a 14 deste Decreto, deverá ser convertido em NFS-e até 30 dias *úteis do mês subsequente ao da emissão do RPS.*

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS e não podem ser postergados, ainda que seu vencimento não ocorra em dia útil.

§ 2º O RPS emitido perderá sua validade, para todos os fins de direito, após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo, equipara-se à não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas pelo prestador de serviço para emissão de RPS, conforme previsto no §2º do artigo 14 deste Decreto.

Art. 16. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Setor de Tributação poderá obrigar o prestador de serviço a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Seção V – Do Documento de Arrecadação

Art. 17. O recolhimento do Imposto Sobre Serviço calculado sobre as prestações de serviço registradas nas NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo mesmo sistema, sendo admitindo depósito em conta corrente do Município, bem como pagamento direto na tesouraria municipal.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao imposto cobrado sobre os serviços prestados por elas, que deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme previsto no art. 21, inciso I dessa mesma lei complementar.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas a realizar a retenção na fonte do valor do ISSQN incidente sobre os serviços tomados, após fazerem a escrituração eletrônica dos documentos fiscais que registram esses serviços, conforme previsto nos arts. 32 a 36 deste Decreto, devem emitir a guia de recolhimento por meio do endereço eletrônico e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 18. Salvo disposição em contrário, o recolhimento do ISSQN incidente sobre prestação de serviço tributada pelo Município de Dolcinópolis deve ser feito até o dia 10 do mês seguinte àquele em que o serviço foi prestado.

Seção VI – Do Cancelamento da NFS-e

Art. 19. A NFS-e só poderá ser cancelada pelo próprio prestador de serviço, por meio do sistema emitente, até 10 dias após sua emissão *sua emissão ou um dia específico do mês subsequente ao de emissão do RPS), observando-se as normas de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) e as de substituição da NFS-e.*

§ 1º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento administrativo ao chefe do Setor de Tributação, devendo o prestador de serviço registrar o motivo desse pedido de cancelamento.

§ 2º Nos casos em que o cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior for realizado após a emissão do documento de arrecadação respectivo, primeiramente será necessário cancelar essa guia no sistema emissor de NFS-e para que, em seguida, seja possível cancelar a NFS-e.

Art. 20. O cancelamento da NFS-e, conforme previsto no art. 19 deste Decreto, somente poderá ser requerido quando se verificar a ocorrência das hipóteses de não aproveitamento.

Parágrafo único. O cancelamento de uma NFS-e, realizado pelo próprio prestador de serviço, quando não se verificar nenhuma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, implicará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da obrigação de recolher o imposto devido.

Seção VII – Da Substituição da NFS-e

Art. 21. A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida com algum erro, seguido pela emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Art. 22. A substituição da NFS-e, conforme previsto nesta seção deste Decreto, somente poderá ser requerida quando se verificar a ocorrência de situações que não estão previstas nesse Decreto.

Parágrafo único. A substituição de uma NFS-e, realizado pelo próprio prestador de serviço, nos casos previstos no art. 23 deste Decreto, quando não for verificada nenhuma das hipóteses previstas em dispositivos anteriores, implica na aplicação das penalidades previstas no art. Código Tributário Municipal, sem prejuízo da obrigação de recolher o imposto respectivo.

Art. 23. A substituição da NFS-e poderá ser realizada pelo próprio prestador de serviço, no sistema emissor da NFS-e, com autorização pelo responsável do setor.

Art. 24. Deverá ser solicitada por meio de requerimento administrativo ao Setor de Tributação a substituição da NFS-

§ 1º Na situação prevista no inciso II, se o valor do ISSQN calculado e quitado para a NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN calculado e ainda em aberto para a NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema para compensação em documento de arrecadação com competência igual ou posterior ao da NFS-e substituída.

§ 2º Também na situação prevista no inciso II, se o valor do ISSQN calculado e já quitado para a NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN calculado e ainda em aberto para a NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente um documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do valor do ISSQN a recolher, já atualizado monetariamente, quando for o caso.

Art. 25. A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único. A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia sequencial

Art. 26. A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa

Art. 27. O prestador de serviço poderá solicitar ao Setor de Tributação a

emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica na modalidade Avulsa (NFS-e Avulsa), por ocasião em que a prestação de serviços não seja duradoura.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por escrito ou pessoalmente *pelo próprio prestador de serviço ou por seu representante*, que deverá apresentar os documentos que comprovem o enquadramento em uma das situações previstas nos incisos anteriores.

Art. 28. A NFS-e Avulsa deverá conter as mesmas informações obrigatórias da NFS-e, previstas nos incisos I a XXIII do art. 2º deste Decreto, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação tributária em vigor, relativas ao serviço prestado.

Art. 29 – O prazo para recolhimento do Imposto sobre o ISSQN, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 002/2001.

CAPÍTULO III

Do Regime Especial de Escrituração das Prestações de Serviços

Art. 30. Em razão da natureza da atividade exercida pelo prestador de serviço e da quantidade de serviços prestados, o Setor de Tributação poderá autorizar o prestador de serviço a escriturar, em uma única declaração simplificada de prestações de serviços, todos os serviços prestados durante um mês, dispensando-o da emissão individual de uma nota fiscal de prestação de serviços, prevista no art. 2º deste Decreto, para cada serviço prestado.

§ 1º Este regime especial poderá ser concedido apenas para os prestadores de serviço que exercem atividades contínuas no município.

§2º O prestador de serviço que exercer uma das atividades previstas no parágrafo anterior e desejar escriturar as suas prestações de serviço na forma prevista no *caput* deste artigo deverá formalizar requerimento por escrito com esse pedido, direcionado à Autoridade Municipal, que se manifestará sobre ele no prazo de 15 dias.

§3º O Responsável pelo Setor de Licitação comunicará o prestador de serviço sobre o deferimento do pedido requerido na forma prevista no § 2º, indicando a data a partir da qual deverá iniciar a escrituração das prestações de serviço na forma prevista neste artigo.

Art. 31. O prestador de serviço que receber a autorização para adotar o regime especial previsto neste capítulo deverá escriturar todas as prestações de serviços realizadas durante o mês até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo único. Após escriturar as prestações de serviços realizadas em um mês, o prestador de serviço deve gerar e emitir, no próprio sistema on-line disponibilizado pela Prefeitura Municipal, a guia para recolhimento do Imposto sobre Serviços incidente sobre essas prestações, que deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 32. As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no Município de Dolcinópolis, deverão informar mensalmente ao Setor de Tributação os dados relativos aos serviços tomados ou intermediados que sejam materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não pelos fiscos municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas obrigadas a realizar a escrituração eletrônica de serviços tomados ficam dispensadas de informar manualmente os dados relativos aos serviços tomados ou intermediados documentados por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida pelo sistema disponibilizado pelo Município de Dolcinópolis, bastando pesquisar essa NFS-e no próprio sistema e realizar o seu aceite.

§ 2º A declaração eletrônica dos serviços tomados ou intermediados deverá conter os seguintes dados:

I – a identificação do prestador e do tomador dos serviços;

II – o local da prestação do serviço;

III – a data da prestação do serviço;

IV – a descrição do serviço tomado;

V – o subitem da lista de serviço anexa à Lei Complementar n.º 116/2003 ao qual corresponda o serviço tomado ou intermediado;

VI – a natureza da operação;

VII – o valor da nota fiscal e do serviço;

VIII – a alíquota aplicável;

IX – o registro das deduções no valor da base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços;

X – o número, o tipo e a série do documento usado para configurar a prestação do serviço que está sendo declarada;

XI – a retenção na fonte ou não do Imposto sobre Serviços incidente sobre o serviço tomado ou intermediado;

XII – o registro da inexistência de serviço tomado ou intermediado na competência mensal, quando for o caso;

§ 3º A escrituração do serviço tomado deverá ser realizada

independentemente de haver ou não a incidência do ISSQN sobre o serviço a ser declarado.

Art. 33. A escrituração dos serviços tomados deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

§1º Cada estabelecimento que possua inscrição no Setor de Tributação do Município de Dolcinópolis, deverá fazer sua própria escrituração, ainda que esteja vinculado a outro estabelecimento.

§2º O Setor de Tributação dependendo das circunstâncias, pode dispensar do cumprimento da obrigação de declarar as notas fiscais de serviços tomados os estabelecimentos das pessoas jurídicas obrigadas à escrituração eletrônica que não tomem serviços.

Art. 34. Para o cumprimento da obrigação prevista neste Capítulo, o tomador ou intermediário de serviços que não seja credenciado para a emissão da NFS-e deverá realizar o seu credenciamento junto ao Setor de Tributação até o dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo único. O credenciamento dos tomadores de serviços para a escrituração eletrônica deverá ser realizado na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 35. A escrituração de valores na forma deste Decreto, a título de ISSQN retido na fonte incidente sobre os serviços tomados ou intermediados, e o não recolhimento até o dia 15, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

§ 2º O crédito confessado e não pago, na forma disposta neste artigo, será inscrito na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 36. O responsável tributário pela retenção do ISSQN na fonte, independentemente da realização da escrituração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, fica obrigado a realizar o recolhimento do imposto retido no mesmo prazo previsto no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único. O não recolhimento do imposto retido no prazo estabelecido na legislação tributária impedirá a expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da pessoa física ou jurídica que descumpriu essa obrigação, além da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 37. Os prestadores de serviço, indistintamente, estabelecidos em outro Município que prestarem serviço no território do Município de Dolcinópolis, deverá informar ao Setor de Tributação, até o dia 10 do mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços, os dados relativos a cada um desses serviços constantes nos documentos fiscais autorizados pelos Municípios onde estão estabelecidos.

§ 1º A escrituração prevista no *caput* somente será exigida em relação aos serviços prestados no território do Município de Dolcinópolis que, de acordo com as regras do art. 3º da Lei Complementar n.º 116/2003, deverão ser tributados nesse Município.

§ 2º Para o cumprimento da obrigação prevista no *caput*, o prestador de serviço deve solicitar o seu credenciamento como prestador de serviço de outro Município junto ao Setor de Tributação por meio do endereço eletrônico *E-mail:tributos@dolcinópolis.sp.gov.br*.

§ 3º Após a liberação do credenciamento mencionado no § 2º, o Setor de Tributação enviará para o prestador de serviço de outro Município, por meio de mensagem de e-mail, dados de *login* para acesso ao sistema.

§ 4º Em relação a cada um dos serviços prestados no Município e tributáveis por ele, devem ser informados:

I – a identificação do prestador e do tomador dos serviços;

II – o local da prestação do serviço;

III – a data da prestação do serviço;

IV – a descrição do serviço prestado;

V – o subitem da lista de serviço anexa à Lei Complementar n.º 116/2003 ao qual corresponda o serviço prestado;

VI – a natureza da operação;

VII – o valor da nota fiscal e do serviço;

VIII – a alíquota aplicável;

IX – o registro das deduções no valor da base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços;

X – o número, o tipo e a série do documento usado para configurar a prestação do serviço que está sendo declarada;

XI – a retenção na fonte ou não, pelo tomador, do Imposto sobre Serviços incidente sobre o serviço prestado;

XII – outras informações de interesse do Fisco Municipal, estabelecidas em ato do Responsável pelo Setor de Tributação.

§ 5º. Após a escrituração dos serviços prestados no Município de Dolcinópolis, o prestador de serviço deverá gerar e recolher a guia com o valor do ISSQN devido no mesmo prazo previsto no art. 18 deste Decreto.

Art. 38. As pessoas obrigadas a realizar a escrituração eletrônica de serviços prestados, quando estabelecidas em outros Municípios, e dos serviços tomados ou intermediados, quando estabelecidas em Dolcinópolis, são obrigadas também a realizar a retificação dos dados escriturados com erro ou omitidos.

Parágrafo único. A retificação de dados escriturados com erros ou omitidos em cada competência somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer procedimento fiscal destinado à fiscalização do ISSQN.

Art. 39. A não escrituração dos serviços prestados, no caso de prestadores de outros Municípios, de serviços tomados ou intermediados, bem como a escrituração com erros e omissões, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária do Município de Dolcinópolis.

Art. 40. Para o cumprimento da obrigação prevista nos arts. 32 a 36 deste Capítulo, o tomador ou intermediário de serviços que não seja credenciado para a emissão da NFS-e deverá realizar o seu credenciamento junto ao Setor de Tributação até 10 dias seguintes àquele prestado.

Parágrafo único. O credenciamento dos tomadores de serviços para a escrituração eletrônica deverá ser realizado na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 41. O não recolhimento do imposto apurado por meio das declarações previstas nesta seção no prazo previsto no art. 18 deste Decreto fará com que esse valor seja considerado como confissão de dívida do contribuinte, permitindo que possa ser encaminhado para inscrição em dívida ativa Municipal e passe a ser objeto de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais a serem realizadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras

Art. 42. A Declaração Eletrônica de Serviços prestados pelas Instituições Financeiras (DES-IF) deve ser preenchida com os dados das prestações de serviço realizadas em cada mês pelas instituições financeiras e demais entidades a elas equiparadas e obrigadas pelo Banco Central do Brasil a adotar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. Também devem apresentar a DES-IF, na forma prevista nos artigos seguintes, as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo que estiverem estabelecidas no Município de Dolcinópolis. em agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados nesses locais seja realizada em território distinto de onde os serviços são prestados.

Art. 43. A declaração com as informações de todos os serviços prestados pela instituição financeira em determinado mês deve ser registrada eletronicamente no sistema de emissão de NFS-e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis até o dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorram as prestações de serviços.

Parágrafo único. A entrega da declaração prevista no *caput* poderá ser feita por meio de envio de arquivo eletrônico com os dados da declaração para o Setor de Licitação por meio eletrônico, via Webservice, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dolcinópolis. para recebimento e processamento dos dados constantes nesse arquivo.

Art. 44. Após escriturar as prestações de serviços realizadas em um mês, as pessoas jurídicas definidas no artigo 42 devem gerar e emitir, no próprio sistema on-line disponibilizado pela Prefeitura Municipal, a guia para recolhimento do Imposto sobre Serviços incidente sobre essas prestações, que deverá ser paga até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo único. O não recolhimento do imposto apurado no prazo previsto no parágrafo anterior fará com que esse valor seja considerado como confissão de dívida do contribuinte e possa ser encaminhado para inscrição em dívida ativa Municipal e iniciativa das medidas de cobrança por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 45. As pessoas jurídicas previstas no art. 42 deste Decreto ficam sujeitas à solicitação de informações complementares, mediante procedimento de fiscalização, referentes aos valores dos serviços prestados, com o objetivo de comprovar a veracidade dos valores declarados na DES-IF.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo Município de Dolcinópolis através do *E-mail:tributos@dolcinópolis.sp.gov.br.* pelo prazo de 30 dias para *constituição do crédito tributário de ISSQN.*

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético ao Setor de Tributação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 47- Os Cartórios de Registro Civil e Anexos, Notas, bem como os de registros de Imóveis com atividades no município, considera-se incluído no rol dos prestadores de serviços, sujeitos ao regime da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 48 – Os contribuintes que estão subordinados à emissão de notas fiscais de prestação de serviços, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para as devidas adequações.

Art. 49 - As regras para definição das atividades tributadas por meio do ISSQN, da base de cálculo e da alíquota a serem aplicadas no seu cálculo, do contribuinte e do responsável pelo recolhimento desse imposto, que devem ser seguidas na confecção dos documentos fiscais e das declarações regulamentadas neste Decreto estão na Lei Municipal n.º 002/2001.

Art. 50. Sempre que necessário, o Poder Executivo editará normas complementares a este Decreto.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.52. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS (SP)

EM, 14 de agosto de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local visível ao público na sede desta Prefeitura.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70

ANEXO I – Modelo da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

Código de Verificação de

Data e Hora de Emissão da NFS-e

Chave de Acesso

Para verificação de autenticidade acesse

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
	Logradouro			Complemento	Bairro
	CEP	Cidade		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
Logradouro		Complemento	Bairro
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vr. Unitário	Total

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | **Construção Civil**

LC 116/2003	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções

Valor Líquido da NFS-e | Val. Aprox. Tributos

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

Data CPF/RG Assinatura

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
A/C SETOR TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na **IN RFB nº 1877 de 14/03/2019,** o presente **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS**, tem por objetivo o valor da terra nua – VTN, calculado por hectare, do município de DOLCINOPÓLIS/SP., para o ano/exercício de 2019 baseado no ano/calendário 2018, conforme abaixo:

- **LAVOURA - APTIDÃO BOA / CULTURA DE PRIMEIRA: R$. 21.750,00**
- **LAVOURA - APTIDÃO REGULAR / CULTURA DE SEGUNDA: R$. 19.250,00**
- **PASTAGEM PLANTADA: R$. 15.000,00**
- **LAVOURA APTIDÃO RESTRITA/REFLORESTAMENTO: R$. 16.000,00**
- **SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL/CAMPO: R$. 13.200,00**
- **PRESERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA (CAMPO): R$. 10.000,00**

A metodologia de avaliação utilizada foi estabelecida conforme características do mercado imobiliário local no 1º semestre de 2019 e a conclusão final dos preços se deram após reuniões com representantes do Setor Imobiliário e Vendedores ambulantes que mantém pontos fixos no município. Também salientamos que foi utilizado como base Levantamentos realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo.

ENG. AGRº ANDERSON AKIHITO SATO
CPF. Nº 368.831.768-88
CREA/SP Nº 5063089743

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
A/C SETOR TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na **IN RFB nº 1877 de 14/03/2019,** o presente **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS**, tem por objetivo o valor da terra nua – VTN, calculado por hectare, do município de DOLCINOPÓLIS/SP., para o ano/exercício de 2019 baseado no ano/calendário 2018, conforme abaixo:

- **LAVOURA - APTIDÃO BOA / CULTURA DE PRIMEIRA: R$. 21.750,00**
- **LAVOURA - APTIDÃO REGULAR / CULTURA DE SEGUNDA: R$. 19.250,00**
- **PASTAGEM PLANTADA: R$. 15.000,00**
- **LAVOURA APTIDÃO RESTRITA/REFLORESTAMENTO: R$. 16.000,00**
- **SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL/CAMPO: R$. 13.200,00**
- **PRESERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA (CAMPO): R$. 10.000,00**

A metodologia de avaliação utilizada foi estabelecida conforme características do mercado imobiliário local no 1º semestre de 2019 e a conclusão final dos preços se deram após reuniões com representantes do Setor Imobiliário e Vendedores ambulantes que mantém pontos fixos no município. Também salientamos que foi utilizado como base Levantamentos realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo.

ENG. AGRº ANDERSON AKIHITO SATO
CPF. Nº 368.831.768-88
CREA/SP Nº 5063089743

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Atos de Pessoal | **Outros atos**

098

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odcinópolis, compareceu a Senhorita Mariana Rossi Chaves, RG:- 48.183.400-X, CPF:- 402.248.938-31, residente e domiciliada na rua João Andriotti nº 90, Jardim Esperança nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref. C, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, com média 37,50.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Coste termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidora: Mariana Rossi

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, comparceu o Senhor Tiago Martines Gentine Figo, RG:- 33.577.698-X, CPF:- 333.886.688-89, residente e domiciliado na rua Antonio Gomes de Castro nº 2019, Centro, na cidade de Paranapuã, para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref. C, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão do servidor público que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovado em Concurso Público, classificado em 2º lugar, com média 36,50.

Nesse ato, o servidor prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidor:- Tiago martines Gentine Figo

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

099

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Rubino do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, compareceu a Senhorita Aline França Duarte de Carvalho, RG:- 40.226.547-6, CPF:- 375.391.368-22, residente e domiciliada na rua José Galhardo nº 488, na cidade de Arabá - Durante, para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref. C, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 3º lugar, com média 36,50.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidora:-

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante o Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odanópolis, compareceu o Senhor Rosemberg Teixeira de Oliveira, RG: 39.367.279-7, CPF: 444.251.498-40, residente e domiciliado na rua Antonio Zavatti nº 134, Jardim Rinópolis nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref. C, classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão do servidor público que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovado em Concurso Público, classificado em 5º lugar com média 35,50.

Nesse ato, o servidor prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odanópolis, 02 de setembro de 2019

Servidor:- ROSEMBERG TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

100

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odanópdis, comparecu o Senhor Wellington Riviere, RG:- 28.633.739-3, CPF:- 272.271.028-58, residente e domiciliado na rua João Andreotti nº 5, Jardim Esperança nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref. C, Classe A, conforme Lei Complimentar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão do servidor público que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovado em Concurso Público, classificado em 6º lugar, com média 35,00.

Nesse ato, o servidor prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odanópdis, 02 de setembro de 2019.

Servidor:- Wellington Riviere

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, compareceu a Senhora Margarida Bandeira Duarte RG: 30.399.570-2, CPF: 001.315.274-28, residente e domiciliada na rua Antonio Zavatti nº 204, Jardim Dinópolis nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Merendeira, com Ref. A, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar com média 23,00.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Margarida Bandeira Duarte

Servidora:

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

101

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odanópdis, comparece a Senhorita Laila Layne Facas França, RG. 57.504.248-5, CPF: 468.369.598-71, residente e domiciliada na rua José Paixão Sobrinho nº 169, Cohab José Ferreira do Carmo, na cidade de Paranapuã, para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Agente Comunitário em Saúde, com Ref. B, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de Fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, com média 20.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odanópdis, 02 de setembro de 2019.

Servidora: Laila Layne Facas França

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, compareceu a Senhorita Ana de Oliveira, RG:- 32.583.481-7, CPF:-326.364.728-86, residente e domiciliada na rua Antonio Dircu Domini nº 172, residencial Adup na cidade de Paranapuã para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Agente Comunitário em Saúde, com Ref. B, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 2º lugar, com média 17.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidora:- Ana de Oliveira

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

102

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante o Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odinópolis, compareceu a Senhorita Jessica Marcelin Gonçalves RG:- 47395838-8, CPF:- 395186768-01, residente e domiciliada na rua Carlos Drummond de Andrade nº 4055, Cohab Jardim Araguá na cidade de Jales para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Nutricionista com Ref. F, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, com média 19.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidora:- Jessica marcelin Gonçalves

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odinápdis, compareceu a Senhorita Leda Maria Nogueira Posseti, RG: 46.312.768-7, CPF: 368.815.058-92, residente e domiciliada na rua Bom Jesus nº 392, Bairro Rosa Amarula na cidade de Fernandópdis para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Farmacêutico, com Ref. E, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 2º lugar com média 18.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odinápdis, 02 de setembro de 2019.

Servidora: Leda Posseti

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

103

"Ato de Posse"

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odcinópolis, compareceu o Senhor Gustavo Henrique da Silva, RG: 48.900.357-6, CPF: 422.508.998-35, residente e domiciliado na rua Goiás nº 330 centro na cidade de Marinópolis, para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Enfermeiro, com Ref. H, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão do servidor público que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovado em Concurso Público, classificado em 1º lugar, com média 21.

Nesse ato, o servidor prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odcinópolis, 02 de setembro de 2019.

Servidor: Gustavo Henrique da Silva

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

"Ato de Posse"

Aos três dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Odinápolis, compareceu a Senhorita Letícia Gonzaga dos Santos Silva, RG:- 48.972.383-5, CPF:- 438.495.968-42, residente e domiciliada na rua Antonio Oddi nº 171, Cohab Jardim Rinópolis nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços em Educação, com Ref. B, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar com média 26.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Odinápolis, 03 de setembro de 2019.

Servidora:- Letícia G. Santos Silva

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

104

"Ato de Posse"

Aos três dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, compareceu o Senhor Marco Antonio Gouveia Facioni, RG:-42.255.771-7, CPF:-337.837.458-61, residente e domiciliado na rua João Andreotti nº 115, Jardim Esperança nesta cidade para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Motorista, com Ref C, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão do servidor público que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovado em Concurso Público, classificado em 7º lugar, com média 35,00.

Nesse ato, o servidor prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 03 de setembro de 2019.

Servidor:- Marco A. Gouveia Facioni

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

"Ato de Posse"

Aos seis dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, comparecu a Senhorita Marcela Nair Fiscarelli, RG: 40.002.262-X, CPF: 345.670.168-31, residente e domiciliada na rua das Palmiras nº 1718, Vila Pinheiro na cidade de Jales para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Assistente Social, com Ref. H, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, com média 22.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 06 de setembro de 2019.

Servidora: Marcela Nair Fiscarelli

Prefeito Municipal:

Agente de Recursos Humanos:

105

"Ato de Posse"

Aos seis dias do mês de setembro de 2019, perante ao Senhor Prefeito Municipal Américo Ribeiro do Nascimento da cidade de Dolcinópolis, compareceu a Senhorita Taina Gonçalves Espaciato, RG:- 49.698.574-7, CPF:- 419.683.978-92, residente e domiciliada na rua Califórnia nº 800, Jardim Estados Unidos na cidade de Jales para tomar posse e assumir o exercício em caráter efetivo do cargo de Psicólogo, com Ref. H, Classe A, conforme Lei Complementar nº 002 de 15 de fevereiro de 2019.

A posse e o exercício foi motivado em razão da servidora pública que, ora se empossa e assume o exercício por ter sido aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, com média 24.

Nesse ato, a servidora prometeu ser fiel às causas do município, assim como cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos.

Este termo foi lavrado por mim, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dolcinópolis, 06 de setembro de 2019.

Servidora:- Taina Gonçalves Espaciato

Prefeito Municipal:-

Agente de Recursos Humanos:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - MARIANA ROSSI CHORO

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS,02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Mariana Rossi Choro
Cargo: - Motorista

Assinatura: Mariana Rossi

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - TIAGO MARTINEZ GENTINE FIGO

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS,02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Tiago Martinez Gentine Figo
Cargo: - Motorista

Assinatura: Tiago Martinez Gentine Figo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - ALINE FRANÇA DUARTE DE CARVALHO

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 03 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Aline França Duarte de Carvalho
Cargo: - Motorista

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - ROSEMBERG TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 03 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Rosemberg Teixeira de Oliveira
Cargo: - Motorista

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - WELLINGTON RUVIERE

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Wellington Ruviere
Cargo: - Motorista

Assinatura: Wellington Ruviere

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 46.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - MARCO ANTONIO GOUVEIA FACIONI

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 03 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Marco Antonio Gouveia Facioni
Cargo: - Motorista

Assinatura: Marco A. Gouveia Facioni

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): JESSICA MARCOLIN GONÇALES

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Jessica Marcolin Gonçales
Cargo: - Nutricionista

Assinatura: Jessica Marcolin Gonçales

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - TAINA GONÇALVES ESPECIATO

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 06 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Taina Gonçalves Especiato
Cargo: - Psicólogo

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): MARCELA NAIR FISCARELLI

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 06 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Marcela Nair Fiscarelli
Cargo: - Assistente Social

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - LEDA MARIA NOGUEIRA POSSETI

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Leda Maria Nogueira Posseti
Cargo: - Farmacêutico

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 46.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Gustavo Henrique da Silva
Cargo: - Enfermeiro

Assinatura: _____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - MARGARIDA BANDEIRA DUARTE

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Margarida Bandeira Duarte
Cargo: - Merendeira

Assinatura: Margarida Bandeira Duarte

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): LAILA TAYNE FACAS FRANÇA

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Laila Tayne Facas França
Cargo: - Agente Comunitário em Saúde

Assinatura: Laila Tayne Facas França

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): ANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 02 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome- Ana de Oliveira
Cargo: - Agente Comunitário em Saúde

Assinatura: Ana de Oliveira

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

PROCESSO Nº- 001/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADMITIDO (A): - LETICIA GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): APARECIDO CARLOS SANTANA – OAB 65084

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DOLCINÓPOLIS, 03 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMITIDO (A):

Nome: - Leticia Gonzaga dos Santos
Cargo: - Auxiliar de Serviços em Educação

Assinatura: Leticia G. Santos Silva

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br